DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 10296/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/12055/2016
PROTOCOLO	: 1699156
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS
JURISDICIONADO	: JOSE DOMINGUES RAMOS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO N. 59/2016
CONTRATADA	: AGENCIA DE PUBLICIDADE IMPACTO ME-EPP
OBJETO CONTRATADO	:TRANSPORTE ESCOLAR
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 20/2016
VALOR CONTRATUAL	: R$ 112.900,32
RELATOR	: CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à análise do instrumento contratual, Contrato n. 59/2016 e da execução financeira – 2ª e 3ª fases, originário do procedimento licitatório (Pregão Presencial n. 20/2016), celebrado entre o FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE RIBAS DO RIO PARDO e a empresa AGÊNCIA DE PUBLICIDADE IMPACTO MS - EPP, tendo como objeto a prestação do serviço de transporte escolar.

O procedimento licitatório (1ª fase) já foi apreciado por esta Corte de Contas através da Decisão Singular DSG – G.JD – 732/2017, encartada às fls. 343/344 do processo n. TC/12059/2016, julgou regular a licitação realizada na modalidade Pregão Presencial n. 20/2016 (1ª fase), que deu origem ao presente contrato.

A Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação, ANA – DFE - 6789/2020, (peça n. 17), manifestou-se pela regularidade da formalização do instrumento contratual (Contrato n. 59/2016), e pela regularidade da execução financeira do objeto contratado.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – 2ª PRC – 10461/2020 (peça n. 18) concluindo pela legalidade e regularidade da

execução financeira do contrato em apreço, nos termos do art. 121, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução n. 98, de 05 de dezembro de 2018.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Analisando os autos, Constatamos que o contrato encontra-se correto, estabelecendo com clareza as suas cláusulas e atendem as determinações contidas na Lei Federal n. 8.666/93, bem como, as normas regimentais desta Corte de Contas.

Em relação à execução financeira do objeto contratado, nos termos da análise técnica, constata-se que a mesma restou assim demonstrada nos autos:

Empenhos Válidos: 112.900,32	R$
Comprovantes Fiscais:	R$ 112.900,32
Pagamentos:	R$ 112.900,32

O Órgão encaminhou as notas de empenho, os comprovantes de despesas, as ordens de pagamentos e outros documentos de natureza contábil, demonstrando a regular execução financeira do presente contrato.

Ante o exposto, considerando a análise elaborada pela Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação, e acolhendo o Parecer exarado pelo Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - Pela **REGULARIDADE** da formalização do contrato n. 59/2016, celebrado entre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Ribas do Rio Pardo, nos termos

do artigo 121, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 98/2018.

II – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do instrumento contratual (Contrato n. 59/2016), com fulcro no art. 121, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 98/2018.

III – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LC n. 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 20 de outubro de 2020.

Cons. Jerson Domingos
Relator